



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 175ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TUPI PAULISTA

---

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

***Ementa:** Divulgação pelos meios de comunicação da 175ª Zona Eleitoral (Tupi Paulista, Monte Castelo, São João do Pau D'Alho e Nova Guataporanga) acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município de 18/07/2022 até 18/08/2022.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça Eleitoral com atribuição para atuar no âmbito da 175ª Zona Eleitoral, nos termos do artigo 27, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020, instaura o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em atenção à sugestão de atuação contida na comunicação da SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS visando a Divulgação pelos meios de comunicação da 175ª Zona Eleitoral acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município até 18/07/2022.

**CONSIDERANDO** que está detalhado no PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na versão atualizada de dezembro de 2020, que instituiu uma “Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI” para acompanhamento da temática, a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência para que possam exercer regularmente seu direito ao voto em locais adequados é assunto de alto grau de relevância, vinculado ao próprio princípio da dignidade da pessoa humana, como definido na legislação brasileira – especialmente os



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 175ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TUPI PAULISTA

---

*artigos 5º, caput, e 3º, IV, da Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da ONU de 2006, as Leis nº 10.048/2000, e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Resolução TSE nº 23.381/ 2012 e as Resoluções TRE-SP nº 478/2019 e 503/2020;*

**RESOLVE** promover diligências para fins de publicidade, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

**1** – Registre-se a presente portaria, constando a ementa acima no campo “informação complementar”, arquivando-se cópia da peça inaugural em pasta própria junto ao Arquivo Informatizado da Promotoria de Justiça, observando-se as demais anotações de praxe, especialmente no SIS-MP Integrado, nos termos do artigo 28, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020;

**2** – Autue-se o presente procedimento;

**3** – Determino a juntada do *e-mail* encaminhado pela SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS e de cópia da Resolução TSE n. 23.674/2021;

**4** – Determino comunique-se a E. Procuradoria Regional Eleitoral acerca da instauração do presente procedimento, instruindo-se com cópia integral do expediente, nos termos do artigo 28, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020. Comunique-se ainda a SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ELEITORAIS, com cópia da presente portaria;

**5** – Determino à serventia ministerial:

**a** - a realização de pesquisa sobre a relação dos meios de comunicação (jornais, rádios, sites de notícias e perfis correlatos mantidos nas redes sociais *Facebook* e *Instagram*) com circulação no âmbito dos municípios integrante da 175ª Zona Eleitoral e a expedição de ofícios, com cópia da presente portaria e da Resolução TSE n. 23.674/2021, solicitando os bons préstimos no sentido da divulgação aos eleitores interessados acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que **o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em**



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 175ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TUPI PAULISTA

---

**2.022, em outra seção de seu município de 18/07/2022 até 18/08/2022 (maiores informações junto ao respectivo Cartório Eleitoral).**

**b - a expedição de ofícios aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios integrantes da 175ª Zona Eleitoral, com cópia da presente portaria e da Resolução TSE n. 23.674/2021, solicitando os bons préstimos no sentido da divulgação aos eleitores interessados, por meio da publicação nos **sites oficiais e perfis mantidos em redes sociais pelas respectivas Prefeituras Municipais**, acerca do disposto na Resolução TSE n. 23.674/2021, Anexo I, que prevê que **o eleitor com mobilidade reduzida ou com deficiência poderá habilitar-se para votar, em 2.022, em outra seção de seu município de 18/07/2022 até 18/08/2022 (maiores informações junto ao respectivo Cartório Eleitoral).****

**6 –** Após cumprida a determinação acima, certifique-se, inclusive sobre o **resultado das pesquisas** (item 5-a) e órgãos públicos e privados comunicados, **juntem-se cópia dos ofícios expedidos e archive-se** o expediente na própria Promotoria de Justiça, com o registro no SIS-MP INTEGRADO nos termos do artigo 30, da Resolução nº 1.225/2020-PGJ, de 3 de SETEMBRO de 2020;

**7 –** Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, nos termos da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, o senhor Evandro Luís Peres, Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Tupi Paulista/SP, data da assinatura.

**CLÁUDIO SANTOS MACHADO**

Promotor de Justiça